**CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2024.**

**ERLON TANCREDO COSTA**, Prefeito do Município de Rio Rufino, Santa Catarina no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal[[1]](#footnote-1) e,

CONSIDERANDO a possibilidade de contratação de servidores para suprir necessidade temporária e excepcional de interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal de 1988[[2]](#footnote-2);

CONSIDERANDO que a substituição de servidores efetivos em caráter temporário é admitida nas hipóteses de afastamentos do titular do cargo previstos em Lei ou por determinação judicial;

CONSIDERANDO que as contratações que vierem a ocorrer serão formalizadas na forma da Lei Municipal nº 509, de 10 de janeiro de 2013, e Lei Municipal nº 700, de 01 de agosto de 2018[[3]](#footnote-3), e Lei Complementar Municipal nº 13, de 25 de maio de 2005[[4]](#footnote-4);

CONSIDERANDO que se esgotou a lista de inscritos no Processo Seletivo vigente n° 001/2022 e também na chamada publica n° 001/2024, ainda considerando que existem servidores em licença médica, e ainda o exercício de 2024 continuará com muita necessidade de serviços em todas as secretarias, se faz necessário a edição da presente chamada pública, para suprir as vagas existentes e também para estabelecer uma lista de espera para futuras necessidades, justificando assim a presente chamada pública.

CONSIDERANDO que devido à ausência de professores habilitados, seguindo os procedimentos adotados nos editais de chamada pública da SED (Secretaria de Educação do Estado de Santa Catarina), se após o término da lista de habilitados não ocorrer o preenchimento das vagas, proceder-se-á a lista de chamada dos graduandos em pedagogia, educação física a partir da quinta fase, conforme pontuação na tabela deste edital.

CONSIDERANDO o oficio n°029/2024 da secretaria de Educação encaminhado ao Setor para realizar a chamada pública que estejam cursando a terceira fase de pedagogia para participar, pois a ultima chamada realizada ainda não preencheu o quadro de profissionais necessários.

**CONVOCA**

Interessados em se candidatar às vagas que porventura venham a surgir, em virtude do esgotamento das vagas após a convocação dos classificados do Processo Seletivo vigente, para o cargo de **PROFESSOR PEDAGOGO** conforme termos que seguem:

**1. DA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA**.

1.1. Qualquer cidadão que preencha os requisitos exigidos neste edital poderá concorrer às vagas que surgirem na vigência desta Chamada Pública;

1.2. Conforme a Lei Municipal nº 733, de 29 de maio de 2019[[5]](#footnote-5), não poderão participar desta chamada pública os interessados que se encontrem aposentados nos termos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, exceto se a aposentadoria tenha se dado em cargo cuja acumulação seja permitida, nos termos da Constituição Federal de 1988.

**2. DA VIGÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA E DO CONTRATO**.

2.1. A vigência desta Chamada Pública se encerra conforme a necessidade do Setor Responsável.

2.2. A participação e classificação nesta chamada pública não gera direito à contratação, a qual somente acontecerá quando da necessidade de profissionais para compor o quadro de funcionários ACTs.

2.3. A Sessão Pública desta Chamada Pública ocorrerá no dia **18 de março de 2024**, no salão Nobre da Prefeitura de Rio Rufino às **09:00 horas para o cargo de PROFESSOR PEDAGOGO**.

**3. DOS REQUISITOS**

3.1. Para candidatar-se nesta chamada pública, serão exigidos apenas os documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos previstos nos itens 3.1.1;

**3.1.1. PROFESSOR PEDAGOGO I**: Ensino superior completo em curso de licenciatura em pedagogia, com habilitações específicas em área própria, ou cursando Pedagogia conforme disposições deste Edital;

3.1. Além da documentação necessária à identificação do candidato e a que será considerada na contagem de pontos que definirá a classificação.

3.2. Os documentos necessários à contratação serão exigidos apenas no caso do candidato ser convocado para assunção do cargo, conforme item 7 desse edital;

3.3. Nesta mesma chamada pública ocorrerão os procedimentos simultâneos em listas, para o cargo de Professores Pedagogo.

3.5. Haverá uma lista de classificação dos professores habilitados em pedagogia prioritária para preenchimento das vagas;

3.6. Na hipótese de não ocorrer o preenchimento das vagas após o término da lista de classificação de todos os professores habilitados, e ainda restando vagas em aberto, far-se-á o chamamento da outra lista dos graduandos que estão cursando pedagogia a partir da 3ª fase (não habilitados).

**4. DAS ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:**

**4.1. PROFESSOR DE PEDAGOGIA I:**

I – Participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar;

II – Cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar;

III – Elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica;

IV – Ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos nos planos de aula;

V – Orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento;

VI – Elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados;

VII – Controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos;

VIII – Estabelecer estratégicas de recuperação paralela para alunos de menor rendimento;

IX – Elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao diretor da unidade escolar em que está lotado;

X – Colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

XI – Participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino;

XII – Participar de reuniões em programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado;

XIII – Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;

XIV – Participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino;

XV – Participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e sequência escolar das crianças do Município;

XVI – Participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino;

XVII – Realizadas pesquisas na área de educação;

XVIII – Executar outras atribuições afins.

**5. DA REMUNERAÇÃO.**

Os classificados na chamada pública, quando da convocação para assunção do cargo, farão *jus* à percepção dos vencimentos do cargo para o qual se candidatou definido na Lei Complementar Municipal nº 13, de 25 de maior de 2005 e Lei Ordinária nº 826/2021 que trata do vale alimentação aos profissionais público municipais e alterações posteriores.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Cargos** | **Escolaridade Mínima** | **Vagas** | **Carga Horária semanal** | **Remuneração Básica – Inicial (R$)** | **Tipo de prova** | **Taxa de Inscrição** |
| **PROFESSOR DE PEDAGOGIA** | **ENSINO SUPERIOR COMPLETO OU CURSANDO** | **CR** | **20** | **R$ 1.807,85 + benefícios** | **TÍTULOS** | **N/A** |

**6. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**.

6.1. O critério de classificação será por meio de pontuação atribuída a títulos, bem como pela contagem de tempo de serviço;

6.2. Na contagem dos títulos, apenas o correspondente à maior titulação será computado; apenas a pontuação relativa ao maior tempo de serviço será computada. A soma da pontuação obtida do título mais graduado e do maior tempo de serviço será a nota final;

6.3. Havendo empate entre um ou mais candidatos, para fins de desempate, observar-se-á, em ordem, os seguintes critérios:

6.3.1. Maior idade;

6.3.2. Maior quantidade de filhos;

6.4. Cumpridos os requisitos mínimos para ingresso no cargo exigidos pela Lei Complementar Municipal nº 13, de 25 de maio de 2005, descritos no item 3, deste edital, a classificação dos interessados será a pontuação total obtida da soma dos seguintes títulos e tempo de serviço:

6.4.1. Para o cargo de PROFESSOR DE PEDAGOGIA, **segue a tabela abaixo:**

|  |  |
| --- | --- |
| TITULOS | PONTUAÇÃO |
| Certificado de Graduação, Certificado de conclusão de pós-graduação, Mestrado e Doutorado | Pós-graduação | 1.5 pontos |
| Mestrado | 2.5 pontos |
| Doutorado | 4.0 pontos |
| Certificado de conclusão de cursos de capacitação na área de Educação realizados a partir de janeiro de 2021 a dezembro de 2023.  | 0,01 (um décimo) ponto para cada 01 hora completa de curso. Totalizando no Máximo 200 (duzentas) horas  | 2.0 pontos. |

|  |
| --- |
| **DA PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS – NÃO HABILITADOS PARA PROFESSOR DE PEDAGOGIA** |
| Título/ documento | nº máximo | pontuação |
| Cursando graduação em pedagogia 3º fases |  | 0,5 |
| Cursando graduação em pedagogia 4º fases |  | 1,0 |
| Cursando graduação em pedagogia 5º fases |  | 1,5 |
| Cursando graduação em pedagogia 6° fases |  | 2,0 |
| Cursando graduação em pedagogia 7° fases |  | 2,5 |
| Cursando graduação em pedagogia 8° fases |  | 3,0 |

6.5. Os títulos devem ser apresentados em original e cópia, ou cópia autenticada, e ser regularmente emitido por estabelecimento de ensino, reconhecido pelo MEC ou por órgãos públicos dos governos federal, estadual ou municipal.

6.6. Tempo de serviço no desempenho de cargo objeto desta chamada pública servirá para todos os cargos dessa chamada pública;

|  |
| --- |
| **DA PROVA DE TEMPO DE SERVIÇO** |
| **TEMPO DE SERVIÇO** | **Pontuação** |
| Comprovação de tempo de serviço na área específica máximo de 30 anos. |  A cada seis meses **0,1** |

6.6.1. Para a comprovação do tempo de serviço, o candidato deverá apresentar:

- O original ou cópia autenticada de documento(s) que comprovem o tempo de serviço;

- Certidão e/ou atestado de tempo de serviço emitida por órgão público dos poderes Municipal, Estadual ou Federal, em que conste a identificação do candidato, bem como o exercício de função na área específica pelo tempo especificado em anos, meses e dias;

- Declaração e/ou atestado emitida pela Direção e ou Setor de Recursos Humanos de estabelecimento de instituição particular, constando a identificação do candidato e o tempo de serviço em anos, meses e dias;

6.6.2 A classificação final observará a ordem decrescente, sendo o melhor colocado àquele que obter a maior pontuação.

**7. DA DOCUMENTAÇÃO.**

7.1. Os candidatos aprovados nesta chamada pública deverão apresentar na data definida pela Secretaria Responsável pelo cargo, a documentação constante deste item;

7.2. Cópia e original ou cópia autenticada da Carteira de Identidade;

7.3. Cópia e original ou cópia autenticada do Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral comprovando que o candidato se encontra no pleno exercício de seus direitos políticos, expedida pela Justiça Eleitoral onde o candidato for ou esteve domiciliado nos últimos 05(cinco) anos;

7.4. Cópia e original ou cópia autenticada do Certificado Militar que comprove estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;

7.5. Cópia e original ou cópia autenticada do Cadastro das Pessoas Físicas da Secretaria da Receita Federal (CPF);

7.6. Cópia e original ou cópia autenticada da Certidão de Nascimento e/ou Casamento;

7.7. Cópia e original ou cópia autenticada da Certidão de Nascimento dos filhos até 14 (quatorze) anos, RG e CPF, Carteira de vacinação, Histórico Escolar.

7.8. Número do comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

7.9. Cópia e original ou cópia autenticada do Diploma ou documento equivalente comprovando a escolaridade mínima exigida para o cargo devidamente registrado no MEC ou na Instituição que o expediu e, quando for o caso, registro no respectivo conselho de classe;

7.10. Atestado médico; Exame Admissional

7.11. Cópia do comprovante de residência (comprovante de residência em nome de outra pessoa deve ser acompanhado de declaração, com firma reconhecida em cartório);

7.12. Certidão Negativa Criminal, que pode ser obtida no seguinte endereço: <https://cert.tjsc.jus.br/> ou <https://certeproc2g.tjsc.jus.br/>

7.13. Certidão Negativa Cível, que pode ser obtida no seguinte endereço: <https://cert.tjsc.jus.br/> ou <https://certeproc2g.tjsc.jus.br/>;

7.14. Certidão de quitação Eleitoral, que pode ser obtida no seguinte endereço: <https://cert.tjsc.jus.br/> ou <https://certeproc2g.tjsc.jus.br/> ou <https://www.tre-sc.jus.br/>;

7.15. Declaração negativa de acumulação de cargo público e de vencimentos e proventos, ressalvados os casos admitidos na Constituição Federal;

7.16. Declaração de Bens e Valores;

7.17. Declaração de dependentes para imposto de renda;

7.18. Comprovante de conta para recebimento no Banco;

**8. DOS DIREITOS.**

8.1. Fica assegurado, o contratado classificado nesta chamada pública, os seguintes direitos:

8.1.1. De afastar-se do exercício de suas atividades, sem prejuízo da remuneração, observada a legislação previdenciária, nas seguintes hipóteses:

- Por motivo de doença própria;

- Licença-maternidade.

- Afastamento por motivo de doença em si mesmo, por até 03 (três) dias por mês, atestado por médico;

8.1.1.1. A licença-maternidade de que trata este item será pelo prazo definido pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

8.1.2. Sem prejuízo da remuneração, fica assegurado ao contratado faltar ao serviço por até 8 (oito) dias consecutivos, em razão de:

- Casamento próprio;

- Falecimento de cônjuge ou companheiro, pais, filhos e irmãos; e,

- Licença-maternidade;

**9. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

9.1. A contratação derivada desta chamada pública é fundada no art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, e será regida exclusivamente pela Lei Municipal nº 509, de 10 de janeiro de 2013 e Lei Municipal nº 700, de 01 de agosto de 2018, com aplicação subsidiária, no que couber da Lei Complementar Municipal nº 05, de 02 de fevereiro de 2004, e Lei Complementar Municipal nº 13, de 25 de maior de 2005.

**10. DISPOSIÇÕES FINAIS.**

10.1. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração através do telefone (49) 3279-0000, ou por e-mail administracao@riorufino.sc.gov.br.

10.2. Esta chamada pública não gera direito à contratação imediata, apenas expectativa de direito quando do surgimento de vaga, observada a ordem de classificação;

10.3. O interessado que se candidatar ao preenchimento do cargo desta chamada pública fica ciente de que deverá comprovar a habilitação exigida.

10.4. Fica eleito o foro da Comarca de Urubici/SC para dirimir as questões relativas a este edital.

Rio Rufino (SC), 08 de março de 2024.

**ERLON TANCREDO COSTA**

|  |
| --- |
| Encaminhado para publicação no DOM em 8/3/2024Marcieli Kuhnen Diretora de Administração Financeira |

Prefeito de Rio Rufino

1. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/lei-organica-rio-rufino-sc> [↑](#footnote-ref-1)
2. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> [↑](#footnote-ref-2)
3. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/r/rio-rufino/lei-ordinaria/2018/70/700/lei-ordinaria-n-700-2018-disciplina-a-admissao-de-pessoal-por-prazo-determinado-no-mbito-do-magisterio-publico-municipal-para-atender-a-necessidade-temporaria-de-excepcional-interesse-publico-sob-regime-administrativo-especial-nos-termos-do-inciso-ix-do-art-37-da-constituicao-da-republica?q=700> [↑](#footnote-ref-3)
4. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/plano-de-cargos-e-carreiras-rio-rufino-sc-2020-01-27-versao-compilada> [↑](#footnote-ref-4)
5. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/r/rio-rufino/lei-ordinaria/2019/74/733/lei-ordinaria-n-733-2019-veda-a-contratacao-de-interessados-em-comporem-os-quadros-de-servidores-do-poder-executivo-municipal-que-estejam-aposentados-ou-com-processo-em-andamento-bem-como-estabelece-o-procedimento-administrativo-de-exoneracao-de-servidor-aposentado-regulamentando-o-inciso-v-art-35-da-lei-complementar-municipal-n-05-de-02-de-fevereiro-de-2004-e-da-outras-providencias?q=aposentados> [↑](#footnote-ref-5)